



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.430 DE 02 DE JULHO DE 2026**

**REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, DISCIPLINA SUA NATUREZA JURÍDICA, REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.366/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço valer que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica reajustado o valor do auxílio-alimentação dos agentes públicos e políticos do Poder Legislativo do Município de Maratáizes para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* produz efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação é devido exclusivamente aos agentes públicos e políticos do Poder Legislativo do Município de Maratáizes que, mantenham vínculo ativo com a Administração e estejam no efetivo exercício de suas atribuições, vedado o pagamento do benefício em relação às competências posteriores à cessação do vínculo funcional ou do mandato.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão, e sobre ele não incidem contribuições previdenciárias ou fiscais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
GABINETE DO PREFEITO**

orçamentárias da Manutenção das Atividades da Câmara, no elemento de despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Maratáizes/ES, 02 de Julho de 2026.**

  
**ANTÔNIO BITENCOURT**  
Prefeito Municipal